Assemblaia da República

Assemblaia da República

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Classificação

Classificação

Agenton fam Mencinis. By MAS for neman as Midden.

29,7:05

 \mathcal{C}

Excelentíssimo Senhor

-A DAPLEN

Presidente da Assembleia da República

- ofine c. (rs, s. F.

0991 1-h

Petição nº 38/X/1ª - Relatório Final Iniciativa do Movimento Quadros de Escola Desterrados

2 8 JUL. 2005

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 38/X/1ª**, de iniciativa do Movimento Quadros de Escola Desterrados, que "*Propõem a revisão e alteração do processo do concurso para selecção e recrutamento de pessoal docente*", cujo parecer, aprovado por unanimidade dos Grupos Parlamentares presentes na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 27 de Julho de 2005, é o seguinte:

- a) Que a Petição nº 38/X/1ª, por ser subscrita por 5541 cidadãos, seja remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
- Não obstante, deverá ser enviada cópia da presente petição e deste Relatório e Parecer ao Ministério da Educação.
- c) Que ao primeiro subscritor da petição seja dado conhecimento do presente relatório nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº6/93, de 1 de Março e de 15/2003, de 4 de

Junho,
Palácio de S. Berits

1/2



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Nestes termos, e de acordo com o artigo 20°, nº 2 da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e, nº 15/2003, de 4 de Junho, venho solicitar a Vossa Excelência se digne providenciar o agendamento da Petição nº 38/X/1ª para discussão em Plenário.

Nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei º 43/90, de 10 de Agosto, solicito ainda a Vossa Excelência se digne mandar dar cumprimento ao disposto na alínea b) do Parecer acima referido.

Tomarei, de imediato, a diligência de levar o presente relatório ao conhecimento dos peticionantes.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, e - stuce, &

António José Sed

Presidente

A Petição foi submetida a debate na Reunião Plenária de 2 12

de 2000

Deve ser dado cumprimento ao

disposto no n.º 4 do Art.º 20.º da

Lei das Petições.

1249-068 LISBOA - PORTUGAL

Telefone: 21 391 96 54 E-mail: Comissao.8a-ecc@ar.parlamento.pt

Fax: 21 391 74 35



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

RELATÓRIO FINAL

Petição nº 38/X/1ª

Iniciativa: Maria Inês Oliveira Correia e outros (Movimento dos professores do quadro desterrados)

Assunto: "Propõem a revisão e alteração do processo de concurso para a selecção e recrutamento do pessoal docente".

I – Objecto da Petição

Os signatários da presente petição, professores e educadores requerem que a Assembleia da República discuta a adopção de medidas que promovam a alteração do processo do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente, regulado pelo decreto-lei nº 35/2003 de 27 de Fevereiro, alterado pelos decretos-leis nº 18/2004 de 17 de Novembro e nº 20/2005 de 19 de Janeiro, "como forma de melhoria da qualidade do sistema educativo".

Os signatários consideram que:

- O fraco redimensionamento dos quadros de escola expresso na não abertura de vagas aumenta a impossibilidade de recolocação de docentes do Q.E. e a aproximação destes às suas residências.
- O fim da obrigatoriedade dos docentes do Quadro de Zona Pedagógica se candidatarem a pelo menos um dos quadros de Zonas Pedagógicas, para o Q. E., conforme o estipulado nos decreto-lei nº 18/88 de 11 de Janeiro e nº 35/88 de 4 de Fevereiro, fomentou injustiças na medida em que são maioritariamente os docentes com maior graduação que se encontram nos Q. E., mais longe das suas residências.
- A redefinição de prioridades patente no artigo 30º do decreto-lei nº 35/2003 não respeita a graduação profissional superior, pois coloca os professores do Q. E. atrás de muitos efectivos em Q.Z.P. com graduação inferior.
- Não foi assegurado um período de regime transitório da aplicação do diploma em questão de modo a salvaguardar efeitos retroactivos, o que na prática se traduz na dificuldade de aproximação dos professores do Q.E. à sua residência. Este facto visa o respeito pelos princípios que regem o funcionamento dos concursos da função pública. O estatuto da carreira docente, bem como a filosofia do decreto-lei 35/2003 que no seu preâmbulo ressalva (...) "a possibilidade de compatibilizar a gestão do sistema educativo com as necessidades da vida pessoal dos docentes" (...).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Após a explicitação das injustiças decorrentes da aplicação do decreto-lei nº 35/2003 de 27 de Fevereiro e dos subsequentes decretos-lei nº 18/2004 de 17 de Novembro e do nº 20/2005 de 19 de Janeiro, apontam os peticionantes para uma alteração das prioridades de colocação de professores, de acordo com os seguintes princípios:

- a) Em 1º lugar os docentes que se encontram em situação de "horário Zero"
- b) Em 2º lugar os docentes que se apresentam ao concurso de destacamento (aproximação à residência e preferência conjugal) em conjunto com os docentes providos em lugar de Q.Z.P., em regime de afectação, ambos ordenados e colocados de acordo com a lista de graduação (Principio de melhor graduação melhor colocação)
- c) Em 3º lugar os docentes que requeiram o destacamento por condições específicas e que não conseguiram destacamento ou afectação, sendo-lhes agora permitido a candidatura a horários incompletos mas com a obrigatoriedade de serem avaliados por junta medica que certifique as suas condições específicas.
- d) Em 4º lugar a contratação de docentes.

II – Tramitação da Petição

O número de subscritores desta petição, apresentada no gabinete da Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a 1 de Julho de 2005, corresponde a 5541 assinaturas.

De acordo com a lei, por integrar mais de 2000 assinaturas, a petição foi publicada na integra no Diário da Republica nº 12 – II Série B, de 9 de Julho de 2005 nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho; por contar mais de 4000 assinaturas será apreciada em plenário, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do citado diploma.

De acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 17º do supra citado diploma legal, uma vez que a petição é subscrita por mais de 2000 cidadãos, a comissão procedeu à audição dos peticionantes, no dia 12 de Julho de 2005, pelas 17 horas.

Considerando que a adopção das medidas que os peticionantes pretendem ver discutidas cabe no âmbito das competências do Ministério da Educação, sugere-se que em cumprimento do disposto no artigo 16º da Lei do exercício do direito da petição, seja remetida cópia do presente petição e respectivo relatório à senhora Ministra da Educação, para os efeitos tidos por convenientes.



III – Análise da Petição

A Comissão de Educação, Ciência e Cultura ouviu os peticionantes no dia 12 de Julho de 2005. No decorrer dessa audição os peticionantes fundamentaram as pretensões apontadas na petição e sublinharam que entendiam como solução para a estabilidade do corpo docente as seguintes condições:

- Converter uma grande parte dos lugares de Q.Z.P. em lugares de Q. E., facto que n\u00e3o aumentaria os encargos com os docentes.
- Reavaliar o enquadramento dos Q.Z.P. na medida em que estes têm servido para responderem a necessidades constantemente detectadas para assegurarem o início do ano lectivo.
- Verificar que um número significativo de docentes contratados têm assegurado horário para todo o ano lectivo, sem que tal necessidade resulte de situações imprevistas, antes correspondem a carências permanentes do sistema educativo.
- Os peticionantes manifestaram-se preocupados com a resolução deste problema para o qual pediram celeridade.

No que respeita às reivindicações, os peticionantes deram particular relevo aos seguintes aspectos, incluídos no texto da petição:

- a) Garantias do principio de melhor graduação, melhor colocação.
- b) Luta pela reposição e justiça no concurso de professores e educadores, defendendo o respeito pela lista de ordenação nacional, em todas as fases do concurso.
- c) Reforçaram a ideia de que os efeitos do decreto-lei nº 35/2003 provocaram situações de grande estabilidade profissional e familiar, cujas consequências se repercutem no desempenho profissional dos docentes, com prejuízo para o ensino.

IV - Conclusões

A Comissão de Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da Republica partilha da necessidade de se discutirem medidas que proporcionem uma estabilização do corpo docente o que permitira por seu turno uma melhoria do ensino em Portugal e a consequente elevação da qualificação dos portugueses.



V - PARECER

Nestes termos, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura é do seguinte parecer:

- a) Que a Petição nº 38/X/1ª, por ser subscrita por 5541 cidadãos, seja remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
- Não obstante, deverá ser enviada cópia da presente petição e deste Relatório e Parecer ao Ministério da Educação.
- c) Que ao primeiro subscritor da petição seja dado conhecimento do presente relatório nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº6/93, de 1 de Março e de 15/2003, de 4 de Junho.

Palácio de São Bento, em 27 de Julho de 2005.

A Deputada Relatora

(Isabel Coutinho)

O Presidente da Comissão

(António José Seguro)